



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 4.439/2007.
(07 DE AGOSTO DE 2007)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS**, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do Convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de Agosto de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

PRESIDENTE

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Caieiras, cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Prof. Carvalho Pinto, nº 207, Caieiras - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.064/0001-78, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 200..., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual (ETE), a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da instalação do ensino médio e cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na ETE, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e as Habilitações Profissionais de Ensino Médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Administração e Técnico em Informática, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico – CETEC;
- 1.3 - As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Assessoria de Programação e Controle de Obras – APCO, do CEETEPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do CEETEPS:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Caieiras, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual - ETE;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual – ETE, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do curso técnico, a ser instalado, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão Presencial e
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação do curso.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Bolívia, nº 400, Centro, no município de Caieiras, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual - ETE;
- b) responsabilizar-se pela reforma e adequação e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual - ETE em período que antecede o início das aulas;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio, independente da transferência do prédio para o CEETEPS;
- d) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual - ETE, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da

legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo CEETEPS.

***Parágrafo único:** - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O Município se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto, designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho, compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observado o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas do CEETEPS, conforme disposto na Informação .../...-CAD, às fls, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 122 0100 5272 0000 -- Apoio Técnico Administrativo

12 363 1024 1520 0000 -- Expansão do Ensino Público Técnico Centro Paula Souza

12 363 1024 5292 0000 – Ensino Técnico

4.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Caieiras, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2007

LAURA M.J. LAGANÁ

Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza
CEETEPS

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA

Prefeito
Município de CAIEIRAS

Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1511/07**
2007.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Agosto de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 5 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 6 5 6 (07 DE AGOSTO DE 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:**

Trago a presença dessa ilibada Casa de Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal solicitação, Senhores Vereadores, visa autorizar a Municipalidade a firmar convênio com o referido centro estadual de educação tecnológica, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes em nosso Município.

Outrossim, segue minuta do referido Convênio, para apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**